



LEI Nº 3.066 / 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias, que serão pagas de conformidade com esta lei.

Art. 2º. As diárias de que trata esta lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, pelas despesas extraordinárias com alimentação, deslocamento e hospedagem e serão concedidas nos valores constantes do Anexo I desta lei; devendo a solicitação e prestação de contas se basearem nos modelos, conforme Anexos II e III, também, da presente lei.

Parágrafo único. Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas, imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º. Para fins desta lei, os servidores municipais serão agregados nos seguintes grupos:

- I - Grupo 01: agentes públicos municipais;
- II - Grupo 02: ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;
- III - Grupo 03: servidores de nível superior;
- IV - Grupo 04: servidores de nível médio e servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade do município.



Art. 4º. As normas desta lei aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I - a municípios onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura;

II - a municípios de outros Estados da Federação, onde o percurso de ida e volta seja igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da Prefeitura;

III - a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.

Art. 5º. As diárias serão concedidas nas seguintes modalidades:

I - integral, quando o deslocamento exigir pernoite;

II - parcial, correspondente ao exposto no Anexo I, nas seguintes hipóteses:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno à sede de trabalho;

c) quando for fornecido alojamento, sem refeições, por terceiros, pessoa de direito público ou privado.

Art. 6º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, bem como, a antecipação de valores para refeições e pernoite, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.

Art. 7º. Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 1º desta lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 8º. As prestações de conta correspondentes às diárias recebidas, observarão as normas aplicáveis a suprimentos constantes da Lei Estadual nº 7.741/78 e suas alterações, no que se refere a prazos, aplicações e sanções.

Art. 9º. Os valores constantes do Anexo I, poderão, anualmente, ter seus valores recompostos, conforme IPCA, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 17 de Março de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal